

Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 398 / 2008.

“Concede Benefícios a Empresa Privada como Incentivo à Atividade Industrial, Comercial e de Serviços no Município de Iaras, e dá outras providências.”

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Consoante disposto no inciso X, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 012/2003, que instituiu o Programa de Incentivo à Atividade Industrial, Comercial e de Serviços no Município de Iaras/SP, e demais normas a espécie aplicáveis, fica concedido a Empresa Benedito Carlos Convento – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.138.825/0001-41, com Inscrição Estadual nº 263.071.227.111, com sede e administração na Rua Ignes de Almeida Pires, nº 5, na cidade de Cerqueira César/SP, o pagamento pelo Município de Iaras/SP dos aluguéis e dos consumos de água/esgoto e luz (energia elétrica), até o limite total de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, para imóvel com dimensão mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados, provido de 1 (um) ou 2 (dois) sanitários, instalação elétrica nas voltagens de 110 e 220 Wts, destinado a instalação de confecção de peças de vestuário, ou de indústria artesanal do ramo de confecções e serviços artesanais em tecidos.

Art. 2º - Os benefícios serão concedidos para vigência neste exercício financeiro de 2008, podendo ser prorrogado para outros exercícios financeiros, mediante Aditivo Contratual, nos termos da Lei.

Art. 3º - Em contrapartida, a Empresa beneficiária deverá cumprir com os termos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 012/2003, bem como com aqueles constantes de seu requerimento, especialmente: gerar no Município e de imediato o mínimo de 20 (vinte) empregos diretos; e participar de programas eventualmente promovidos ou reconhecidos pelo Poder Público Municipal, seja de Assistência Social ou de Assistência e Formação a Crianças e Adolescentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar o respectivo Ato ou Termo em benefício da Empresa Benedito Carlos Convento – ME, bem como os demais consectários pertinentes à consecução do intento.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos necessários ao complemento, regulamentação e cumprimento das disposições da presente Lei.

PREFE
REGIS

11



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo Orçamento vigente, e as dotações serão suplementadas, se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Iaras, 20 de maio de 2008.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

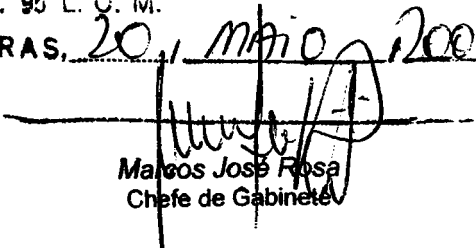
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

registrado(a) nesta Secretaria sob nº
456, fls. 13, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Arquivado(a)
nos atos da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. G. M.

IARAS, 20 de maio de 2008


Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete